

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**Gabinetes dos Secretários de Estado
do Orçamento e da Saúde****Despacho n.º 4631/2013**

Ao abrigo dos n.ºs 4 e 6 do artigo 11.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro, determina-se o seguinte:

1. O pagamento das participações do Estado na compra de medicamentos dispensados a beneficiários pela Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) passa a ser encargo do Serviço Nacional de Saúde (SNS) a partir do dia 1 de abril de 2013.

2. Exclui-se do previsto no número anterior os medicamentos dispensados nas farmácias localizadas nas Regiões Autónomas, ainda que receitados por médicos do SNS.

3. Durante o ano 2013, a contrapartida financeira a pagar pela ADSE é transferida para a Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS, IP), nos montantes e prazos especificados no quadro anexo, o qual faz parte integrante do presente despacho.

4. A responsabilidade pelo pagamento de dívidas contraídas antes da data referida no n.º 1 do presente despacho é da ADSE.

5. Os beneficiários dos subsistemas são obrigatoriamente identificados no ato da dispensa dos medicamentos mediante apresentação de cartão válido de beneficiário da ADSE.

6. Em novembro de 2013, a contrapartida financeira a que se refere o n.º 3 é reavaliada e corrigida em função da despesa efetiva em que o SNS incorreu no âmbito do presente despacho.

7. Até julho de 2013 devem a ADSE e a ACSS, IP prosseguir os trabalhos necessários à transferência para o SNS dos restantes encargos, com o limite financeiro previsto no n.º 4 do artigo 11.º da Lei n.º 66-B/2012 de 31 de dezembro.

22 de março de 2013. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

QUADRO ANEXO**Transferências para a ACSS, I.P.**

(a que se refere o n.º 3)

<u>Data limite</u>	<u>Euros</u>
10 de Junho	5.000.000
10 de Julho	5.000.000
12 de Agosto	5.000.000
10 de Setembro	5.000.000
10 de Outubro	5.000.000
11 de Novembro	5.000.000
10 de Dezembro	5.000.000
TOTAL	35.000.000

206850108

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE
E DA SEGURANÇA SOCIAL****Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento
e da Solidariedade e da Segurança Social****Despacho n.º 4632/2013**

Considerando o processo de contratação a desenvolver pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., tendo em vista a escolha do banco de apoio ao pagamento das citações de dívida das Secções de Processo, através do sistema de pagamentos de serviços, disponibilizado através da rede Multibanco - Pagamento de serviços/compras;

Considerando que a concretização de tal processo vai dar origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, prevendo-se a possibilidade de duas renovações do contrato que é anual;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do art. 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que seja o da realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-renda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da Tutela;

Considerando que se trata de um serviço imprescindível ao suporte da cobrança diária de dívida das Secções de Processo e que se insere no normal e eficaz funcionamento do IGFSS, cuja data de início de disponibilização aos utentes se reporta ao ano de 2005;

Considerando a dificuldade em apresentar um escalonamento plurianual de encargos associado ao respetivo enquadramento orçamental para esta aquisição de serviços, na medida em que os encargos associados são valores estimados, dependentes do volume real dos serviços que venham efetivamente a ser prestados;

Considerando que a estimativa do custo para esta prestação de serviços tem por base fatores muito específicos, inerentes à realidade da Segurança Social, diretamente relacionados com o universo das participações de Entidades Empregadoras, Trabalhadores Independentes e prestações sociais pagas indevidamente aos beneficiários, cujo volume a participar é muito variável;

Considerando que esta circunstância impede a definição de um teto máximo associado ao custo do serviço, uma vez que o IGFSS tem de disponibilizar canais que privilegiem a forma como os contribuintes possam cumprir com as suas obrigações perante a Segurança Social, tornando imprescindível a obtenção de um despacho de dispensa de portaria de extensão de encargos;

Determina-se que se considere excecionada, nos termos do n.º 7 do art. 22.º do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, a contratação a desenvolver pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., tendo em vista a cobrança de dívida das Secções de Processo, através do sistema de pagamentos de serviços, disponibilizado através da rede Multibanco -Pagamento de serviços/compras, por ser imprescindível ao seu funcionamento e ser incompatível com as regras relativas às despesas plurianuais.

25 de fevereiro de 2013. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmiento*. — O Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social, *Marco António Ribeiro dos Santos Costa*.

206853916

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar****Despacho (extrato) n.º 4633/2013**

Considerando que a licenciada Isabel Maria Vargas de Sousa Miguel Elias da Costa exerce funções de dirigente, de forma ininterrupta desde 1996, na Direção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, requereu a alteração do posicionamento remuneratório, em virtude de ter concluído um módulo completo em funções de dirigente em 13 de novembro de 2010;

Considerando o disposto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 29.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, que republicou o Estatuto do Pessoal Dirigente;

Considerando que a revisão é atualmente possível, de acordo com o n.º 4 do artigo 24 da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, cuja vigência se encontra em vigor (cf. artigo 35.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro — LOE/2013);

Determino a alteração do seu posicionamento remuneratório para o nível e posição seguintes à que atualmente detém a partir de 13 de novembro de 2010.

14 de março de 2013. — O Diretor-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.
206855269

Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P.**Despacho (extrato) n.º 4634/2013**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada